



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0017800-73.2011.5.13.0000**

Requerente: GISETE TEIXEIRA DE CARVALHO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0059/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º **0017800-73.2011.5.13.0000**-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 114/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu revisão da aposentadoria da servidora GISETE TEIXEIRA DE CARVALHO, concedida por meio do ATO TRT GP N.º 007/2003, no cargo de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05, prevista no art. 5º, §1º, da Lei n.º 10.475/2002, com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação em causa, observada a atualização posterior, estabelecida pela Lei n.º 11.416/2006 (art. 18, §2º), bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto n.º 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão (25.03.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei n.º 8.112/90, até 18.01.95, de acordo com os Acórdãos TCU - Plenário n.ºs 1870/2005 e 2076/2005.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**